



LEI N.º 074 DE 03 DE JULHO DE 2001.

“ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 29 / 97, que dita a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério, que terá a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho será constituído por no mínimo 07(sete) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer;*
- b) um representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;*
- c) um representantes dos professores, das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;*
- d) três representantes de pais de alunos;*

I – são impedidos de representar os pais de alunos nos Conselhos a que se refere o caput:

- 1. funcionários públicos que tenham vínculo de subordinação hierárquica com os administradores dos Recursos do Fundo;*
- 2. pessoas que tenham vínculos de prestação de serviço com o Poder Público Municipal;*

- e) um representante dos servidores das Escola Públicas do Ensino Fundamental;*

§1º - Integrarão ainda o Conselho de Acompanhamento e Controle Social os representantes do Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar;



- §2º - Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social referidos nas letras **b, c, d, e** e no §1º - deste Artigo serão eleitos por seus pares;
- §3º - A eleição a que se refere o parágrafo anterior será realizada no prazo de, no máximo, 30(trinta) dias após a posse do titular do Poder Executivo.
- §4º - O resultado da eleição será comunicado ao Poder Executivo que nomeará imediatamente os eleitos.
- §5º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o **caput**:
- a) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e das pessoas mencionadas na linha b;
 - b) o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços à municipalidade relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo.
- §6º - Havendo atraso no pagamento da remuneração dos profissionais do Magistério o Conselho a que se refere o **caput** comunicará, de ofício, o fato ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério da Educação.
- §7º - O mandato dos membros do Conselho a que se refere o **caput** será definido em seu Regimento Interno, extinguindo-se ao término do mandato do agente que procedeu a sua nomeação nos termos do §2º.
- §8º - No exercício de sua função de controle social o Conselho:
- I – requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos referentes:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais do Magistério, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício no ensino fundamental público;
 - c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
 - II – realizar visitas e inspeções **in loco** para verificar:
 - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recurso do Fundo;



b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo;

III – solicitar aos diretores de escolas e conselhos escolares informações acerca da efetiva realização de obras e serviços nas respectivas escolas, assim como de sua qualidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, aos 03(três) dias do mês de julho de dois mil e um.


AUGUSTO ALVES TEIXEIRA
Prefeito Municipal